

PROCESSO N° 02.005-009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA EMERGENCIAL. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24ª, INCISO IV, DA LEI N° 8.666/93 E ART. 3ª DA LEI 14.217/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.091.295/0001-78, através do Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2022, para realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de testes-rápidos tipo swab, destinados a atender a alta demanda provocada por uma nova onda da pandemia de covid-19, totalizando o montante de R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) requerimento da secretaria; b) termo de referência com justificativa detalhada com o aumento exponencial/excepcional do objeto desta dispensa; c) pesquisa mercadológica detalhada, bem como todos os documentos da Empresa.

Verifica-se ainda, a presença de todas as certidões negativas exigidas por lei, em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

No que tange ao mérito, há de se destacar a excepcionalidade do caso. Muito embora o valor da contratação extrapole o limite da dispensa ordeira, faz-se mister levar em consideração a nova onda da Crise Sanitária.

É de conhecimento público e notório o aumento excepcional dos casos de covid-19. Nesse diapasão, o governo do Estado promulgou o decreto nº 31.265 em 17 de janeiro de 2022 apertando, mais uma vez, as medidas de contenção da covid-19.

Nesse norte, ainda, a secretaria de saúde apresentou justificativa detalhada em que demonstra um aumento de quase 1000% das testagens *swab* no mês de janeiro de 2022 em comparação com o mês de dezembro.

Por fim, em consulta a central de acompanhamento da UFRN no site www.covid.lais.ufrn.br, mostra-se um aumento exorbitante em janeiro de 2022 em comparação com dezembro de 2021, vejamos:



No caso em tela, a lei federal 8.666/93 tem previsão legal para a hipótese narrada de contratação direta em hipóteses emergenciais. Dessa forma, aduz o inciso IV, do artigo 24 da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Corroborando com o permissivo legal, a medida provisória nº 1.047 de 2021, que permitia a dispensa emergencial em razão da covid-19, foi convertida na lei nº 14.217/2021 e em pleno vigor, permitindo, dessa forma, a contratação emergencial aqui analisada por intermédio de dispensa de licitação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados, na emergência provocada pela reescalada exponencial de novos casos de covid-19 e, via de consequência, a procura exacerbada de testes-rápidos tipo swab, bem como na urgência em reestabelecer/manter os testes regulares para administração da saúde no município apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que porventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao

prosseguimento da Dispensa em epígrafe, opinando este procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.091.295/0001-78.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 11 de fevereiro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral